

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

14 MAR. 2014

Protocolo

167

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 - Legislativo

SÚMULA:

Institui desconto progressivo aos contribuintes que pagarem IPTU em dia.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente Projeto de Lei, conforme disposto no Art. 33 da lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2015.

Art. 2º A bonificação de que trata esta Lei será concedida, através de descontos progressivos, aos imóveis cujos contribuintes obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado.

Parágrafo Único – A bonificação corresponderá, a cada exercício que o contribuinte tenha cumprido o disposto no *caput* deste artigo, ao percentual progressivo de desconto constante na Tabela de Bonificação Progressiva (anexo I), parte integrante desta Lei, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo aos outros benefícios que venham a ser concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O contribuinte que, usufruindo do benefício desta Lei, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá gradativamente na escala da Tabela de Bonificação Progressiva, a cada exercício que se verificar a impontualidade.

Art. 4º Fixa o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2014.


Marcos Ribas

Vereador

ARQUIVA-SE
28 / 05 / 2014



Constantemente há no Município a possibilidade de se conceder mediante Lei, isenção total de cobrança de multa e juros moratórios sobre o valor do Imposto Territorial Urbano – IPTU, a contribuintes inadimplentes.

Porém Não há medida que incentive ao pagamento pontual do IPTU, a não ser o desconto de 10% (dez por cento), se for realizado o pagamento em cota única até a data do vencimento.

Assim, a medida ora apresentada visa incentivar o pagamento pontual de IPTU e conseqüente aumento da arrecadação, vez que visa arrecadar este imposto até a data do vencimento.

Ainda, esta lei vem valorizar o contribuinte que sempre pagou e paga seus tributos em dia.

Ressalta-se ainda que a aplicação desta lei não trará impacto negativo ao erário, uma vez que o cidadão preferirá manter seus impostos em dia, com o intuito de ser enquadrado nos descontos cabíveis indicados na Tabela de Bonificação Progressiva.

E com este ato preservaremos e valorizaremos nossos contribuintes que sempre recolheram seus impostos pontualmente, bem como angariará novos contribuintes pontuais.

Tabela de Bonificação Progressiva.

CLASSES	PERÍODOS	BONIFICAÇÃO
I	1 ano	10%
II	2 anos consecutivos	15%
III	3 anos consecutivos	20%
IV	4 anos consecutivos	25%
V	5 anos consecutivos	30%
VI	6 anos consecutivos	32%
VII	7 anos consecutivos	34%
VIII	8 anos consecutivos	36%
IX	9 anos consecutivos	38%
X	10 anos consecutivos	40%